



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**LEI Nº 4.147, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica.

**A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art.2º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

*Marcia Ap. Picoli M. Pedruzzi*  
**MÁRCIA APARECIDA PÍCOLI MENDONÇA PEDRUZZI**  
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Castelo